



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ituporanga

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	6
A.2 - Execução Orçamentária.....	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
“A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	12
A.2.2 - Receita.....	14
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira.....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	43
A.7 - Do Controle Interno.....	50
A.8 – Outras Restrições.....	52
CONCLUSÃO	65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-09/00188421
UNIDADE	Município de Ituporanga
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Osni Francisco de Fragas - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008 e 2009-2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4768 / 2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ituporanga** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00188421**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4832, de 10/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3674/2009 de 03/09/2009 integrante do Processo nº PCP 09/00188421.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Osni Francisco de Fragas, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 14.278/2009, de 10/09/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo documento protocolado sob o nº 19246, de 01/10/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 487 a 520 do Processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas no item I.A.1, I.B.1, I.B.4, I.B.5, I.B.8 e I.B.21 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2005, resultando na Lei nº 2079, de 20/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2007, resultando na Lei nº 2201, de 19/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 23/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 2205, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 20.608.750,00 e fixou a despesa em R\$ 20.608.750,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/7/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/8/2007, nas dependências da SALA DE REUNIOES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/8/2007, nas dependências da SALA DE REUNIOES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2205, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.608.750,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **0,00**, que corresponde a **0,00%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	20.608.750,00
Ordinários	20.608.750,00
(+) Créditos Adicionais	12.256.129,37
Suplementares	12.256.129,37
(-) Anulações de Créditos	3.220.142,00
Orçamentários/Suplementares	3.220.142,00
(=) Créditos Autorizados	29.644.737,37

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	9.035.987,37	73,73
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.220.142,00	26,27
T O T A L	12.256.129,37	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 12.256.129,37**, equivalendo a **59,47%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.220.142,00**, equivalendo a **15,63%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	20.608.750,00	26.620.730,46	6.011.980,46
DESPESA	29.644.737,37	26.607.858,47	(3.036.878,90)
Superávit de Execução Orçamentária		12.871,99	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.582.141,34
(-) créditos a receber (conforme fl.425 dos autos)	(429.600,00)
Das Demais Unidades	7.038.589,12
TOTAL DAS RECEITAS	26.191.130,46
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.757.412,28
Das Demais Unidades	6.850.446,19
TOTAL DAS DESPESAS	26.607.858,47
DÉFICIT	(416.728,01)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 504.492,39** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal e o registro indevido de receitas, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.582.141,34
(-) créditos a receber (conforme fls. 425 dos autos)	(429.600,00)
Das Demais Unidades	7.038.589,12
TOTAL DAS RECEITAS	26.191.130,46
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.757.412,28
Da Prefeitura: Despesas do exercício 2008 empenhadas em 2009 – R\$ 68.641,27 (fl. 420) e Despesas liquidadas e não empenhadas em 2008 R\$ 407.894,84 (fls. 328/329)	476.536,11
Das Demais Unidades	6.850.446,19
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual – fls. 421/422 dos autos)	27.956,28
TOTAL DAS DESPESAS	27.112.350,86
DÉFICIT	(921.220,40)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ (921.220,40)** representando **3,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** da arrecadação mensal - média mensal do exercício, parcialmente absorvido pelo **superávit** financeiro do exercício anterior (**R\$ 896.598,63**).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ (921.220,40)** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.081.407,05** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 160.186,65**.

Diante disto, apresenta-se a presente restrição:

A.2.1.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 921.220,40 representando 3,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,42 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sendo parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 896.598,63).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.081.407,05**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.152.541,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.974.995,17** e os créditos a receber no valor de **R\$ 429.600,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.233.948,39**.

Diante disto, apresenta-se a presente restrição:

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.081.407,05, representando 4,12% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 834.489,06.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.081.407,05**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.081.407,05
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	160.186,65
TOTAL	DÉFICIT	(921.220,40)

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 921.220,40** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 1.081.407,05**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 160.186,65**.

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Em defesa, o responsável argumentou o que segue:

“O TCE considerou um déficit orçamentário de 921.220,40, não considerando os valores a receber de 429.600,00, contudo esse valor é crédito de convenio registrado no balanço. Assim como está registrado na despesa os restos a pagar não processado pertencente ao Convênio no valor de R\$ 412.000,00. Entendemos como não processado como sendo um valor que não foi liquidado e recebido o material ou serviço. O Município simplesmente poderia ter anulado este valor da despesa, mas respeitando as normas de contabilidade resolveu registrar tanto na receita como na despesa, que alias o próprio sistema e-sfinge assim deixa registrar devido a utilizar plano de contas da União.

Devemos considerar um déficit desta maneira:

$$921.220,40 - 412.000,00 = 509.220,40$$

*Déficit apurado na Unidade Prefeitura de R\$ 669.407,05
Superávit apurado nas outras unidades de R\$ 160.186,65
Déficit total de R\$ 509.220,40.*

Desta maneira o município absorve o referido déficit, utilizando-se do superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 896.598,63. Além destas informações contábeis existe também um fato relevante a se considerar: O Decreto 608 de 25 de novembro do ano de 2008, que por sua vez decretou situação de emergência devido a enxurradas que aconteceram nos dias 21, 22 e 23 do referido mês. Causando agravantes que o TCE deveria levar em consideração, porque assim determina a Legislação neste casos. Anexo VII”.

Considerações desta Instrução:

Alega a Unidade que o cálculo apresentado pela Instrução, para o resultado orçamentário, apresenta-se incorreto, portanto, este Corpo Instrutivo esclarece o que segue:

Ressaltamos que os dados utilizados para o cálculo do resultado orçamentário consolidado foram extraídos das prestações de contas da Prefeitura, Fundos e

Fundações, da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 e dos dados remetidos pelo sistema e-Sfinge, todos fornecidos pelo Município.

O ordenamento pátrio adotou o regime de caixa para as receitas, e isto significa dizer, que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele legalmente arrecadadas. Neste sentido, dispôs o art. 35, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

O regime de caixa é adotado para as receitas, estabelecendo que pertencem ao mesmo exercício financeiro as receitas nele arrecadadas. Para as despesas foi adotado o critério da competência, ao dispor que são computados no exercício todos os gastos legalmente empenhados, ainda que não pagos no mesmo período.

A causa para a adoção do regime de caixa às receitas é fundada na constatação de que, na maioria dos entes da Federação, em especial aos Municípios, nem todas as receitas são arrecadadas, sendo algumas transferidas por mandamento constitucional.

Assim, se às receitas arrecadadas, isto é, àquelas obtidas pelo ente com meios próprios, é compatível o critério da competência, o mesmo não pode ocorrer com as receitas recebidas, que, pelo regime de caixa, apenas podem ser contabilizadas pelo ente que as recebe quando efetivamente transferidas pelo ente que as detinha.

Esta sistemática possibilita maior segurança e realidade à escrituração orçamentária, evitando o manuseio de dados fictícios pendentes de concretização, os quais trariam dificuldades ao ente se observados, mas não concretizados.

O mesmo entendimento é ratificado por outro dispositivo da citada lei. É o art. 39, que reza:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Com base no disposto no art. 35, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, este Órgão Instrutivo não considerou como receita os recursos de “convênios a receber”, em razão de não terem ingressado nos cofres municipais no exercício de 2008, bem como não haver comprovação de ingresso destes no exercício de 2009. Da mesma forma, considerou como despesas os restos a pagar relacionados ao dito convênio, por terem sido efetivamente empenhadas no exercício em exame.

Ainda com relação às despesas empenhadas e não liquidadas, de acordo com a legislação vigente, estas deveriam ter sido canceladas ao final do exercício, salvo aquelas em que o ente tenha disponibilidade financeira.

Ante o exposto, conclui-se pela improcedência das justificativas apresentadas, que colidem com o disposto nos artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, art. 1º, §1º.

Considerando o exposto no item A.8.5.9 deste Relatório, reformula-se o demonstrativo da execução orçamentária, conforme a seguir demonstrado:

“A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	20.608.750,00	26.620.730,46	6.011.980,46
DESPEZA	29.644.737,37	26.607.858,47	(3.036.878,90)
Superávit de Execução Orçamentária		12.871,99	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.582.141,34
Das Demais Unidades	7.038.589,12
TOTAL DAS RECEITAS	26.620.730,46
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.757.412,58
Das Demais Unidades	6.850.446,19
TOTAL DAS DESPESAS	26.607.858,47
SUPERÁVIT	12.871,99

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 493.349,53** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.582.141,34
(-) Créditos a Receber (conforme fl. 425 dos autos)	(429.600,00)
Das Demais Unidades	7.038.589,12
TOTAL DAS RECEITAS	26.191.130,46
DESPESAS	
Da Prefeitura	19.757.412,28
Da Prefeitura: Despesas do exercício 2008 empenhadas em 2009 – R\$ 57.498,41 (fl. 420) e Despesas liquidadas e não empenhadas em 2008 R\$ 407.894,84 (fls. 328/329)	465.393,25
Das Demais Unidades	6.850.446,19
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual – fls. 421/422 dos autos)	27.956,28
TOTAL DAS DESPESAS	27.101.208,00
DÉFICIT	(910.077,54)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 910.077,54**, representando **3,47%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,42** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 910.077,54** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.070.264,19** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 160.186,65**.

A.2.1.2.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de R\$ 910.077,54, representando 3,47% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,42 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 896.598,63.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.070.264,19**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.152.541,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.974.995,17** e os "**Créditos a Receber**" no valor de **R\$ 429.600,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 20.222.805,53**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.070.264,19**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.070.264,19
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	160.186,65
TOTAL	DÉFICIT	910.077,54

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 910.077,54** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.070.264,19**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 160.186,65**".

A.2.1.2.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.070.264,19, representando 5,59% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,67 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 834.489,06.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.191.130,46** equivalendo a **127,08%** da receita orçada.

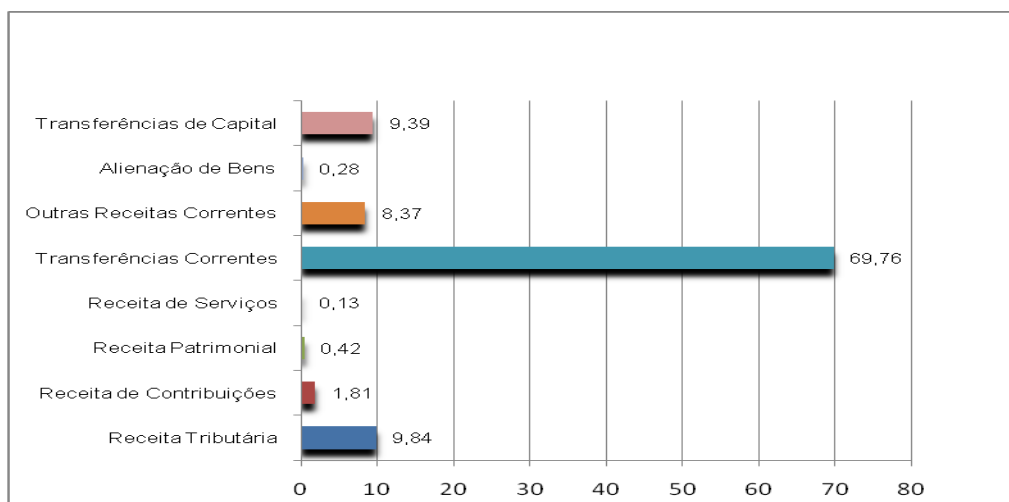
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.002.481,98	11,05	2.242.052,23	9,93	2.620.563,72	9,84
Receita de Contribuições	471.010,59	2,60	486.267,01	2,15	482.532,31	1,81
Receita Patrimonial	122.519,96	0,68	53.519,19	0,24	110.555,74	0,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	8.723,17	0,04	0,00	0,00
Receita de Serviços	50.692,62	0,28	35.494,55	0,16	34.917,50	0,13
Transferências Correntes	13.845.577,12	76,43	14.852.756,61	65,77	18.570.048,36	69,76
Outras Receitas Correntes	1.206.565,12	6,66	2.941.161,45	13,02	2.226.964,72	8,37
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	1.158.395,00	5,13	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,11	121.525,00	0,54	75.100,00	0,28
Transferências de Capital	395.906,45	2,19	682.449,03	3,02	2.500.048,11	9,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.114.753,84	100,00	22.582.343,24	100,00	26.620.730,46	100,00

Obs.: Desconsiderando os "Créditos a Receber" no valor de R\$ 429.600,00, o total da Receita Realizada no exercício de 2008 passa a ser de R\$ 26.191.130,46.

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



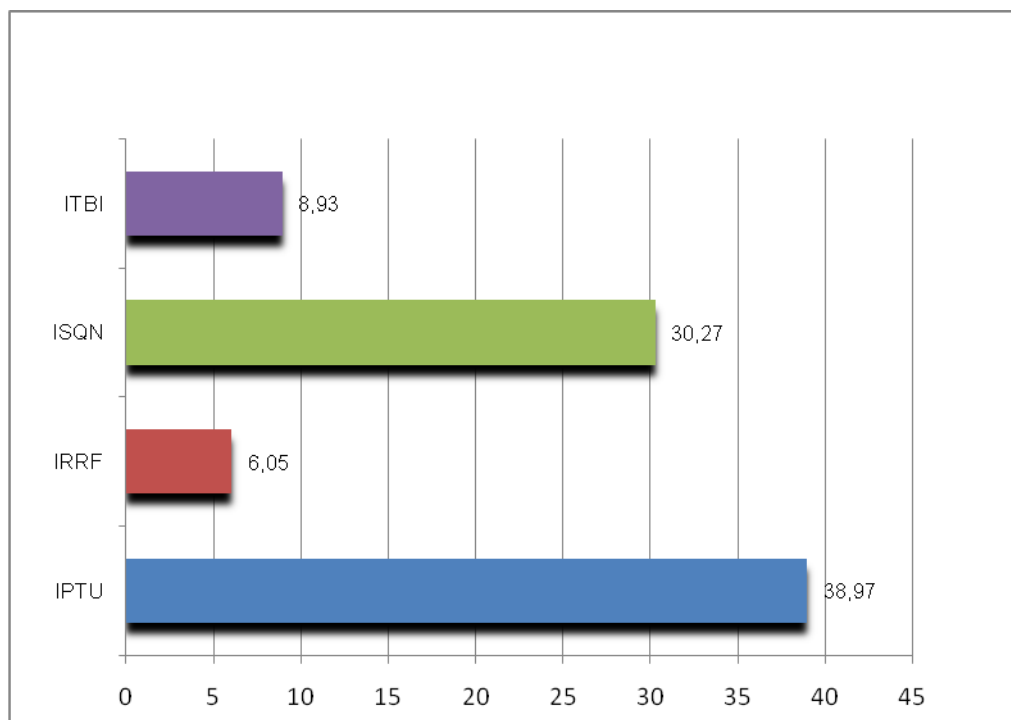
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.707.720,40	85,28	1.858.987,31	82,91	2.206.980,42	84,22
IPTU	890.314,83	44,46	928.878,67	41,43	1.021.102,80	38,97
IRRF	67.642,57	3,38	115.854,61	5,17	158.572,03	6,05
ISQN	584.137,35	29,17	588.663,25	26,26	793.308,09	30,27
ITBI	165.625,65	8,27	225.590,78	10,06	233.997,50	8,93
Taxas	292.971,46	14,63	382.886,82	17,08	413.526,80	15,78
Contribuições de Melhoria	1.790,12	0,09	178,10	0,01	56,50	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.002.481,98	100,00	2.242.052,23	100,00	2.620.563,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	482.532,31	1,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	482.532,31	1,81
Total da Receita de Contribuições	482.532,31	1,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	26.620.730,46	100,00

Obs.: Desconsiderando os "Créditos a Receber" no valor de R\$ 429.600,00, o total da Receita Realizada no exercício de 2008 passa a ser de R\$ 26.191.130,46.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.845.577,12	76,43	14.852.756,61	65,77	18.570.048,36	69,76
Transferências Correntes da União	6.688.571,77	36,92	7.520.484,41	33,30	9.052.185,78	34,00
Cota-Parte do FPM	5.446.747,11	30,07	6.441.732,60	28,53	8.230.286,55	30,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(817.011,51)	(4,51)	(1.094.285,98)	(4,85)	(1.401.856,03)	(5,27)
Cota do ITR	4.780,49	0,03	4.636,78	0,02	4.514,77	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(308,56)	0,00	(610,91)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	50.976,63	0,28	44.130,81	0,20	47.834,39	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.146,43)	(0,03)	(7.858,03)	(0,03)	(8.768,03)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.406,17	0,39	68.085,08	0,30	106.912,69	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.240.439,58	6,85	1.369.236,20	6,06	1.545.434,39	5,81
Transferência de Recursos do FNAS	143.205,31	0,79	132.241,74	0,59	84.061,33	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	406.622,55	2,24	425.553,28	1,88	444.376,63	1,67
Demais Transferências da União	148.551,87	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	137.320,49	0,61	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	5.549.586,35	30,64	5.196.724,61	23,01	6.216.364,92	23,35
Cota-Parte do ICMS	3.654.550,43	20,17	4.247.283,34	18,81	5.608.883,02	21,07
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(549.533,48)	(3,03)	(700.016,02)	(3,10)	(1.024.411,11)	(3,85)
Cota-Parte do IPVA	748.967,97	4,13	924.670,62	4,09	1.120.614,90	4,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(52.691,04)	(0,23)	(149.077,80)	(0,56)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	121.964,61	0,67	129.579,72	0,57	166.555,00	0,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.033,29)	(0,08)	(19.798,84)	(0,09)	(29.987,19)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	139.061,75	0,52
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.020,60	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	1.575.649,51	8,70	667.696,83	2,96	384.726,35	1,45
Transferências Multigovernamentais	1.578.300,66	8,71	2.090.595,21	9,26	2.754.438,36	10,35
Transferências de Recursos do Fundeb	1.578.300,66	8,71	2.090.595,21	9,26	2.754.438,36	10,35
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	25.000,00	0,11	368,10	0,00
Transferências de Convênios	29.118,34	0,16	19.952,38	0,09	546.691,20	2,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	395.906,45	2,19	682.449,03	3,02	2.500.048,11	9,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.241.483,57	78,62	15.535.205,64	68,79	21.070.096,47	79,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.114.753,84	100,00	22.582.343,24	100,00	26.620.730,46	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 228.065,54**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	365.865,50	100,00	221.685,53	100,00	227.368,91	99,69
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	696,63	0,31
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	365.865,50	100,00	221.685,53	100,00	228.065,54	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 26.607.858,47** equivalendo a **89,76%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 493.349,53** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 27.101.208,00**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	668.919,41	3,70	702.980,54	3,17	721.137,87	2,71
04-Administração	1.881.248,14	10,41	2.688.712,04	12,11	3.221.311,40	12,11
06-Segurança Pública	184.395,22	1,02	460.447,92	2,07	530.195,24	1,99
08-Assistência Social	358.594,51	1,98	243.594,47	1,10	278.245,42	1,05
10-Saúde	3.289.469,58	18,19	3.648.905,26	16,44	4.199.295,14	15,78
12-Educação	4.504.208,01	24,91	5.050.711,65	22,75	5.707.953,59	21,45
13-Cultura	12.802,65	0,07	8.974,37	0,04	9.077,27	0,03
14-Direitos da Cidadania	6.916,87	0,04	7.506,20	0,03	3.801,91	0,01
15-Urbanismo	2.062.050,12	11,41	1.813.602,37	8,17	4.550.730,77	17,10
18-Gestão Ambiental	9.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00

20-Agricultura	298.453,43	1,65	413.473,41	1,86	1.117.419,74	4,20
23-Comércio e Serviços	2.232.485,59	12,35	2.089.746,33	9,41	1.674.541,93	6,29
26-Transporte	1.879.216,52	10,39	4.166.322,31	18,77	3.243.062,22	12,19
27-Desporto e Lazer	180.399,59	1,00	149.011,87	0,67	102.486,56	0,39
28-Encargos Especiais	511.960,61	2,83	756.037,40	3,41	1.248.599,41	4,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.080.120,25	100,00	22.200.026,14	100,00	26.607.858,47	100,00

Considerando o valor de **R\$ 493.349,53** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 27.101.208,00**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.456.543,47	85,49	18.581.930,93	83,70	21.892.258,23	82,28
Pessoal e Encargos	6.078.379,19	33,62	7.246.857,24	32,64	9.157.819,22	34,42
Aposentadorias e Reformas	219.332,83	1,21	207.015,22	0,93	28.023,64	0,11
Contratação por Tempo Determinado	403.598,19	2,23	502.044,86	2,26	1.012.854,77	3,81
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965,77	0,01
Salário-Família	48.243,41	0,27	31.482,31	0,14	70.057,10	0,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.525.416,61	25,03	5.341.011,39	24,06	6.214.890,61	23,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,19	0,01
Obrigações Patronais	881.589,03	4,88	1.164.706,10	5,25	1.491.611,79	5,61
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	335.992,35	1,26
Despesas de Exercícios Anteriores	199,12	0,00	597,36	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	33.249,41	0,18	46.842,27	0,21	101.397,85	0,38
Juros sobre a Dívida por Contrato	33.249,41	0,18	46.842,27	0,21	101.397,85	0,38
Outras Despesas Correntes	9.344.914,87	51,69	11.288.231,42	50,85	12.633.041,16	47,48
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	250,00	0,00	50,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	82,50	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	94,66	0,00	437,80	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	142,43	0,00
Diárias - Civil	28.514,66	0,16	29.355,85	0,13	41.742,50	0,16
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.135,00	0,01	305,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações decorrentes de Política Monetária	15,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	2.797.419,83	15,47	3.087.686,36	13,91	3.779.432,37	14,20
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.220,40	0,08	180.594,30	0,81	37.550,00	0,14
Material de Distribuição Gratuita	241.059,70	1,33	301.544,45	1,36	283.151,28	1,06
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.975,52	0,02	30.715,02	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	669.470,11	3,70	784.165,02	3,53	867.724,70	3,26
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,40	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.099.436,75	17,14	4.146.689,43	18,68	4.538.224,74	17,06
Contribuições	90.153,89	0,50	98.515,33	0,44	127.593,85	0,48
Subvenções Sociais	1.842.909,80	10,19	1.864.359,04	8,40	2.125.249,96	7,99
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	21.604,24	0,10	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	275.774,52	1,53	268.244,30	1,21	280.505,32	1,05
Obrigações Tributárias e Contributivas	135.630,51	0,75	181.809,65	0,82	176.138,28	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.945,00	0,17	4.698,84	0,02	5.910,56	0,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	207.415,29	0,93	109.616,49	0,41
Despesas de Exercícios Anteriores	24.997,59	0,14	101.943,95	0,46	141.157,87	0,53
Indenizações e Restituições	268,01	0,00	2.724,55	0,01	2.692,91	0,01
Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	80.420,48	0,30
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	94.004,08	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.623.576,78	14,51	3.618.095,21	16,30	4.715.600,24	17,72
Investimentos	2.477.261,62	13,70	3.447.302,37	15,53	4.161.158,16	15,64
Material de Consumo	6.735,20	0,04	66.497,18	0,30	193.921,12	0,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.870,00	0,05	24.356,72	0,11	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	686.447,20	3,09	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.031.685,12	11,24	547.681,06	2,47	2.900.168,56	10,90
Equipamentos e Material Permanente	429.971,30	2,38	1.999.320,21	9,01	905.571,00	3,40
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	123.000,00	0,55	161.497,48	0,61
Amortização da Dívida	146.315,16	0,81	170.792,84	0,77	554.442,08	2,08
Principal da Dívida Contratual Resgatado	146.315,16	0,81	170.792,84	0,77	554.442,08	2,08
Despesa Orçamentária	18.080.120,25	100,00	22.200.026,14	100,00	26.607.858,47	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.103.365,10
Bancos Conta Movimento	389.441,79
Vinculado em Conta Corrente Bancária	713.923,31
(+) ENTRADAS	34.228.225,23
Receita Orçamentária	26.620.730,46
Receitas Correntes Arrecadadas	24.045.582,35
Receitas de Capital Arrecadadas	2.575.148,11
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.952.138,38
Extraorçamentárias	3.655.356,39
Realizável	208.761,39
Restos a Pagar	1.024.901,80
Consignações - Entrada	801.230,13
Depósitos de Diversas Origens	1.551.338,93
Serviço da Dívida a Pagar	1.019,25
Acréscimos Patrimoniais	68.104,89
(-) SAÍDAS	33.783.812,26
Despesa Orçamentária	26.607.858,47
Despesas Correntes	21.892.258,23
Despesas de Capital	4.715.600,24
Transferências Financeiras Concedidas	3.974.995,17
Extraorçamentárias	3.200.958,62
Realizável	648.669,31
Restos a Pagar	278.368,50
Consignações - Saída	799.125,54
Depósitos de Diversas Origens	1.474.795,27
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.547.778,07
Banco Conta Movimento	1.544.811,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.966,76

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.287.837,23
Vinculado em C/C Bancária	2.463,25
TOTAL	1.290.300,48

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	2.096.255,38	Financeiro	1.297.881,76
Disponível	1.547.778,07	Depósitos	270.941,46
Bancos Conta Movimento	1.544.811,31	Consignações	2.104,59
Bancos Conta Vinculada	2.966,76	Depósitos de Diversas Origens	268.836,87
Realizável	548.477,31	Restos a Pagar	1.024.901,80
Créditos a Receber - Recurso de Convênio com a Uniao – R\$ 70.000,00; - Recurso de Convênio com a Uniao – R\$ 8.600,00; - Recurso de Convênio com a Uniao – MAPA - R\$ 351.000,00; - Salário família junto ao INSS a compensar – R\$ 66.216,51	495.816,51	Obrigações a Pagar	1.024.901,80
Valores Pendentes a Curto Prazo	52.660,80	Outras Obrigações a Curto Prazo	2.038,50
		Outras Obrigações a Curto Prazo	2.038,50
Permanente	14.739.120,57	Permanente	1.136.278,70
Créditos	75.255,85	Dívida Fundada Interna	689.989,41
Créditos a Receber	75.255,85	Débitos Consolidados	446.289,29
Valores Pendentes a Curto Prazo	217.867,00	Obrigações a Pagar	399.881,64
Dívida Ativa	2.705.165,72	Obrigações Legais e Tributárias	46.407,65
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.705.165,72		
Imobilizado	11.740.832,00		
Bens Móveis e Imóveis	11.740.832,00		
Bens Imóveis	5.799.704,68		
Bens Móveis	5.941.127,32		
ATIVO REAL	16.835.375,95	PASSIVO REAL	2.434.160,46
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	14.401.215,49
TOTAL	16.835.375,95	TOTAL	16.835.375,95

OBS.: Considerando o valor de R\$ 476.536,11 referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas, inclusive despesas com pessoal, o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.203.112,05**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	212.484,09
Restos a Pagar	989.608,71
Serviços da Dívida a Pagar	1.019,25
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas, inclusive despesas com pessoal	476.536,11
TOTAL	1.679.648,16

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: Considerando o exposto no item A.8.5.9 deste Relatório e o valor de **R\$ 465.393,25** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, altera-se o passivo financeiro da Unidade Prefeitura Municipal, conforme a seguir demonstrado:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	212.484,09
Serviços da Dívida a Pagar	1.019,25
Restos a Pagar	989.608,71
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	465.393,25
TOTAL	1.668.505,30

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.305.150,77	2.096.255,38	791.104,61
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	408.552,14	1.297.881,76	(889.329,62)
Saldo Patrimonial Financeiro	896.598,63	798.373,62	(98.225,01)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 504.492,39** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade e o registro indevido de receitas, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro (-) Créditos a Receber final de 2008	1.305.150,77	2.096.255,38 (-) 429.600,00 1.666.655,38	361.504,61
Passivo Financeiro	408.552,14	1.802.374,15	(1.393.822,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	896.598,63	(135.718,77)	(1.032.317,40)

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.032.317,40) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 921.220,40), no valor de R\$ 111.097,00, possui um valor de R\$ 68.104,89 referente ao Cancelamento de Restos a Pagar, sendo que R\$ 42.992,11 estará consubstanciado na Restrição A.8.5.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 135.718,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.032.317,40** passando de um **superávit financeiro de R\$ 896.598,63** para um **Déficit financeiro de R\$ 135.718,16**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal, deduzidos os créditos a receber no valor de R\$ 429.600,00 (**R\$ 1.356.516,99**) com seu Passivo Financeiro, acrescido do valor de R\$ 476.536,11 (**R\$ 1.679.648,16**), apurou-se um **déficit Financeiro de R\$ 323.131,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 1,24 de dívida a curto prazo.

Dessa forma, fica estabelecida a presente restrição:

A.4.2.2.1 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 135.718,77, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,52% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 26.191.130,46) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,06 da arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Considerando o exposto no item A.8.5.9 deste Relatório, altera-se o demonstrativo da situação patrimonial, conforme a seguir demonstrado:

“Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 493.349,53** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro		2.096.255,38	
(-) Créditos a Receber final de 2008	1.305.150,77	(-) 429.600,00	361.504,61
		1.666.655,38	
Passivo Financeiro	408.552,14	1.791.231,29	(1.382.679,15)
Saldo Patrimonial Financeiro	896.598,63	(124.575,91)	(1.021.174,54)

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.021.174,54) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 910.077,54), no valor de R\$ 111.097,00, possui um valor de R\$ 68.104,89 referente ao Cancelamento de Restos a Pagar, sendo que R\$ 42.991,97 estará consubstanciado na Restrição A.8.5.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 124.575,91** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,07** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.021.174,54**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 896.598,63** para um **déficit financeiro de R\$ 124.575,91**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal, deduzido os créditos a receber no valor de **R\$ 429.600,00 (R\$ 1.356.516,99)** com seu Passivo Financeiro (R\$ 1.668.505,30), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 311.988,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,23** de dívida a curto prazo”.

Dessa forma, fica constituída a restrição:

Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 124.575,91, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,48% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 26.191.130,46) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,05 da arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	30.148.079,35
Receita Orçamentária	26.620.730,46
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.952.138,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	424.789,49
Alienação de Bens - Mutações	75.100,00
Liquidação de Créditos	349.689,49
Despesa Efetiva	28.540.654,12
Despesa Orçamentária	26.607.858,47
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.974.995,17
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.042.199,52
Aquisição de Bens	1.487.757,44
Desincorporações de Passivos	554.442,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.607.425,23
Variações Ativas	829.411,73
Interferências Ativas - VAIEO	740.253,53
Desincorporações de Passivos	21.053,31
Cancelamento de Restos a Pagar	68.104,89
(-) Variações Passivas	759.233,21
Interferências Passivas - VPIEO	759.233,21
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	70.178,52
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.607.425,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	70.178,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.677.603,75
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.937.716,43
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.677.603,75
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.615.320,18

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.401.215,49) e o evidenciado nas variações patrimoniais (R\$ 12.615.320,18) no valor de R\$ 1.785.895,31, está demonstrada no item A.8.5.2 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.629.988,13	1.629.988,13
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	437.093,96	437.093,96
(-) Outras Desincorporações de Passivos	117.348,12	105.117,12
(-) Outras Desincorporações de Passivos	21.053,31	21.053,31
Saldo para o Exercício Seguinte	1.054.492,74	1.066.723,74

Obs.: A divergência no valor de R\$ 81.785,96 entre o saldo da Dívida Fundada Interna acima demonstrada e o registro no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ 1.136.278,70), está anotada no item A.8.5.8 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	642.385,97	3,55	1.629.988,13	7,22	1.054.492,74	4,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	408.552,14
Consignações	801.230,13
Depósitos de Diversas Origens	1.551.338,93
Restos a Pagar	1.024.901,80
Serviço da Dívida a pagar	1.019,25
Consignações	799.125,54
Depósitos de Diversas Origens	1.474.795,27
Restos a Pagar	278.368,50
Saldo para o Exercício Seguinte	1.234.752,94

Obs.: A divergência no valor de R\$ 63.128,82, entre o montante da Dívida Flutuante demonstrada no Balanço Patrimonial - anexo 17 (R\$ 1.297.881,76), e o apurado pela Instrução Técnica (R\$ 1.234.752,94), está representada no item A.8.5.7 deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	304.650,93	37,78	408.552,14	31,30	1.234.752,94	58,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.247.101,42
Recebimento de Dívida Ativa	349.689,49
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	897.411,93

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 1.807.753,79, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.705.165,72), e o apurado pela Instrução está demonstrado no item A.8.5.6 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.021.102,80	5,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	793.308,09	4,48
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	158.572,03	0,90
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	233.997,50	1,32
Cota do ICMS	5.608.883,02	31,68
Cota-Parte do IPVA	1.120.614,90	6,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	166.555,00	0,94
Cota-Parte do FPM	8.230.286,55	46,49
Cota do ITR	4.514,77	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração LC nº 87/96	47.834,39	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	196.675,10	1,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	121.081,84	0,68
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	17.703.425,99	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.660.293,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.614.711,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.045.582,35

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.059.956,90
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.059.956,90

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.419.866,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.419.866,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte de Recurso 15 – FNDE – fl. 347 dos autos)	52.290,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	52.290,07

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <ul style="list-style-type: none">• (Fonte de Recurso 15 – FNDE – fl. 347 dos autos – R\$ 404.839,61)• (Fonte de Recurso 22 – FNDE – fl. 315 dos autos – R\$ 315.200,74)	720.040,15
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (anexo I deste Relatório)	37.645,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	757.685,64

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.059.956,90	11,64
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.419.866,26	19,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	52.290,07	0,29
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	757.685,64	4,27
(-) Ganho com FUNDEB	139.727,29	0,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.788,33	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.527.331,83	25,57
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.425.856,50	25,00
Valor acima do Limite (25%)	101.475,33	0,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.527.331,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 101.475,33**, representando **0,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.754.438,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.788,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.654.336,01
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (fls. 348/357)	1.282.683,30
<ul style="list-style-type: none"> • FR 18 – R\$ 1.231.222,26 • FR 19 – R\$ 51.461,04 	
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	371.652,71

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.282.683,30**, equivalendo a **46,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício foram da ordem de R\$ 1.282.683,30, atingindo apenas 46,52 % do total dos recursos oriundos do FUNDEB (2.754.438,36), quando o percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB seria de R\$ 1.654.336,01, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 371.652,71, em desacordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Em defesa, o responsável argumentou o que segue:

“De Acordo com o relatório constante do Anexo II, verificamos que foram empenhados e pagos com recursos oriundos do FUNDEB, o valor de R\$ 2.076.479,39, em análise do Relatório do Anexo II, verificamos que foram empenhados na fonte de recursos 0132 despesas pertencentes ao FUNDEB, atingindo 75,39% do total dos recursos oriundos do FUNDEB R\$ 2.754.438,36, sendo assim 15,39% acima do limite de 60% estabelecido no Artigo 22 da Lei 11.494. Medidas de correção para o exercício de 2009 tomadas”.

Manifestação desta Instrução Técnica

Inicialmente, convém salientar que os valores empregados por esta Instrução Técnica para apuração dos gastos com remuneração do pessoal do magistério, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, foram aqueles informados pela Unidade Municipal no Sistema E-Sfinge, Fonte de Recursos 18 e 19, para o exercício de 2008. Portanto, para o exercício de 2009, a Unidade Municipal deve corrigir o equívoco cometido e informar todos os gastos com os profissionais do magistério nas Fontes de Recurso 18 e 19.

Diante desses novos dados, tem-se o presente demonstrativo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.754.438,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.788,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.654.336,01
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (fls. 501/507 dos autos)	2.076.479,39
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	422.143,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.076.479,39**, equivalendo a **75,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, tem-se sanada a presente restrição.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.754.438,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.788,33
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.757.226,69
95% dos Recursos do FUNDEB	2.619.365,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (fls. 348/357)*.	1.282.683,30
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.336.682,06

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se a fonte de recursos 18 – (R\$ 1.231.22,26), conforme folhas 348/354 dos autos e as informações quanto a realização de despesas com destinação de recursos 19 – (R\$ 51.461,04), sendo que todas as despesas foram relacionadas com Profissionais do Magistério.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 333 dos autos)	51.880,57
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	51.880,57

Obs. Apesar de o Município deixar recursos disponíveis na conta do FUNDEB (R\$ 51.880,57), verificou-se que apenas 46,52% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.282.683,30**, equivalendo a **46,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 1.282.683,30, representando 46,52% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.619.365,36, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 1.336.682,06, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Em defesa, o responsável assim se justificou:

“Para justificar a aplicação de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em educação básica, artigo 21 da Lei nº 11.494, devemos levar em consideração os seguintes dados:

- De acordo com a Justificativa constante do Item I.B.4, apuramos um gasto total de R\$ 2.076.479,39.

- O valor de recursos apurados pelo TCE de recursos do FUNDEB foi na ordem de R\$ 2.757.226,69.

- O saldo da conta bancária do FUNDEB em 31/12/2008 é de R\$ 51.880,57

Então vejamos:

Transferências do FUNDEB e aplicação financeira R\$ 2.757.226,69, menos o saldo bancário de R\$ 51.880,57, totalizando gastos na conta bancária de R\$ 2.705.346,12.

Total de gastos na educação básica com recursos do FUNDEB R\$ 2.705.346,12, em relação ao total de recursos oriundos do FUNDEB R\$ 2.757.226,69, sendo R\$ 2.076.479,39 em profissionais do magistério e o restante de 628.866,73 em outros gastos, representando 98,12% em educação básica, CUMPRINDO assim o determinado pela legislação que é no mínimo 95%”.

Manifestação desta Instrução:

A priori, quando o responsável alega que o saldo da conta bancária não deve ser computado para fins de apuração deste item do Relatório, está cometendo um sério equívoco (valor de R\$ 51.880,57). Demonstra-se o art. 21 da Lei nº 11.494/07 abaixo transcrito:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(...\)](#).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Assim, conforme claramente estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos creditados para ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica e, considerando o demonstrado através das justificativas apresentadas, firma-se o seguinte quadro:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.754.438,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.788,33
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.757.226,69
95% dos Recursos do FUNDEB	2.619.365,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (informadas pela Unidade – fls. 500/507)	2.076.479,39
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	542.885,97

Ademais, o responsável afirma haver R\$ 628.866,73 em “outros gastos” em educação básica. Entretanto, para alterar os valores anteriormente aclarados pela Instrução Técnica, deve o responsável comprovar que gastos na ordem de R\$ 628.866,73 foram realizados exclusivamente com manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município de Ituporanga. Portanto, ano serão consideradas nessa oportunidade.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.076.479,39**, equivalendo a **75,31%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, a restrição apresentará o seguinte conteúdo:

A.5.1.3.1.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 2.076.479,39, representando 75,31% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.619.365,36, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 542.885,97, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.011.067,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	188.227,71
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.199.295,14

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <ul style="list-style-type: none"> • SUS – R\$ 1.545.434,39 (fl 06); • Transferência dos Estados – R\$ 180.000,00 – fl. 08 dos autos 	1.725.434,39
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo II deste Relatório)	18.989,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.744.424,33

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.199.295,14	23,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.744.424,33	9,85
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.454.870,81	13,87
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.655.513,90	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	200.643,09	1,13

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.454.870,81**, correspondendo a um percentual de **13,87%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

- Despesas com ações e serviços de saúde no montante de R\$ 2.454.870,81, representando 13,87% da receita de impostos (17.703.425,99), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos na ordem de R\$ 2.655.513,90, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 200.643,09 ou 1,13%, em descumprimento ao exposto no artigo 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Manifestação da Unidade:

“O TCE no quadro H- Deduções das despesas com ações e serviços de saúde do município, apurou o valor de R\$ 1.545.434,39 de recursos do SUS, valor este igual as receitas realizadas pelo município no exercício de 2008. Contudo não podemos considerar este valor total como gastos em ações de saúde, haja visto que os valores que foram registrados na receita, não foram totalmente gastos, pois os saldos constam nas contas bancárias conforme relatório de composição do caixa constante do **Anexo 1** no montante de R\$ 209.116,50.

Então vejamos a composição que deva ser considerada correta

Valor total com ações em saúde constante do quadro G do TCE	R\$ 4.199.295,14
Deduções quadro H do TCE	R\$ 1.535.307,83
SUS 1.545.434,39 - Saldo Bancário recursos SUS 209.116,50	R\$ 1.336.317,89
Transferência do Estado	R\$ 180.000,00
Outras despesas dedutíveis	R\$ 18.989,94
Valor base para calculo do percentual aplicado em ações de saúde	R\$ 2.663.987,31
Receita de Impostos e Transferências	R\$ 17.703.425,99
Percentual aplicado de 15,05%, representando R\$ 88.517,13 a maior cumprido o estabelecido no inciso III, artigo 77 ADCT	

Manifestação desta Instrução Técnica

A EC-29 determinou a vinculação e estabeleceu a base de cálculo e os percentuais mínimos de recursos orçamentários que a União, os Estados, Distrito Federal e municípios seriam obrigados a aplicar em ações e serviços públicos de saúde. Com as alterações propostas pela EC-29, destaca-se a nova redação dada ao artigo 198 da *Constituição Federal* tratando da base de cálculo. Da mesma forma, o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu os percentuais mínimos naquela ocasião.

A EC-29, ou *Emenda Constitucional da Saúde*, foi criada com o objetivo de evitar a repetição dos problemas que comprometeram o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos anos 90. Nessa década não havia um parâmetro legal que obrigasse os Estados, Distrito Federal e municípios a destinarem recursos próprios para a área de saúde; a economia e as políticas públicas das fontes de financiamento no âmbito da União para financiar o SUS eram instáveis e sempre se adotavam medidas emergenciais e provisórias para fazer frente à falta de recursos para o setor.

A EC-29 alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescentou um artigo ao ADCT, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

No artigo 34 da *Constituição Federal*, além da Educação, incluiu-se também a Saúde com a vinculação de percentuais mínimos para a aplicação destas ações.

As diretrizes sobre a aplicação da EC-29 foram aprovadas no Conselho Nacional de Saúde (CNS) pela *Resolução nº. 322*, de 8 de maio de 2003. Os cálculos nessa resolução representaram os percentuais mínimos a serem aplicados pelos Estados e municípios durante a regra de transição, de 2000 a 2004, para permitir os ajustes graduais nos orçamentos.

Torna-se imperativo assegurar o direito social da saúde, sobretudo em uma sociedade com tantas desigualdades como a brasileira. Tal regulamentação "*visa propiciar segurança jurídica contra quaisquer arranjos que tornem o direito à saúde vítima dos ajustes orçamentários, como daqueles praticados em governos sem compromisso com o direito à cidadania*"¹

De acordo com o manual básico de Gestão Financeira do SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde, "*os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não cumprirem os limites mínimos fixados na CF/88 estarão sujeitos às mesmas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que vão desde retenção das transferências do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), até a intervenção da União, além da cassação de mandatos*".

Diante de tudo que foi apresentado e ilustrado, deve-se desconsiderar do total das deduções efetuadas, os valores justificados pelo responsável e assentados em conta vinculada (**R\$ 209.116,50**), em 31/12/2009, totalizando deduções de R\$ 1.535.307,83, conforme a seguir demonstrado, principalmente pelas peculiaridades relativas aos serviços de saúde, haja vista que os valores registrados como receita não foram totalmente utilizados em 2008.

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.199.295,14	23,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.535.307,83	8,66
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.663.987,31	15,05
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.655.513,90	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	8.473,41	0,05

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Dessa forma, pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.663,987,31**, correspondendo a um percentual de **15,05%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.608.858,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.608.858,79

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	548.960,43
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	548.960,43

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.045.582,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.427.349,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.608.858,79	35,80
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	548.960,43	2,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.157.819,22	38,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.269.530,19	21,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.045.582,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.984.614,47	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.608.858,79	35,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.608.858,79	35,80
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.375.755,68	18,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.045.582,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.442.734,94	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	548.960,43	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	548.960,43	2,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	893.774,51	3,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.150,22	14.634,07	14,69
FEVEREIRO	2.150,22	14.634,07	14,69
MARÇO	2.150,22	14.634,07	14,69
ABRIL	2.150,22	14.634,07	14,69
MAIO	2.150,22	14.634,07	14,69
JUNHO	2.150,22	14.634,07	14,69
JULHO	2.150,22	14.634,07	14,69
AGOSTO	2.150,22	14.634,07	14,69
SETEMBRO	2.150,22	14.634,07	14,69
OUTUBRO	2.150,22	14.634,07	14,69
NOVEMBRO	2.150,22	14.634,07	14,69
DEZEMBRO	2.150,22	14.634,07	14,69

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 20.577 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
26.620.730,46	296.601,35	1,11

* A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório dos subsídios pagos de janeiro a dezembro de 2008 (R\$ 245.125,08), acrescido de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 296.601,35**, representando **1,11%** da receita total do Município (**R\$ 26.620.730,46**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.463.737,76	16,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF)	11.792.033,87	79,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	486.267,01	3,30
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	14.742.038,64	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	721.137,87	4,89
Total das despesas para efeito de cálculo	721.137,87	4,89
Valor Máximo a ser Aplicado	1.179.363,09	8,00
Valor Abaixo do Limite	458.225,22	3,11

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 721.137,87**, representando **4,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 14.742.038,64**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 20.577 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
721.137,87	458.453,89*	63,57

* elemento de despesas 3.1.90.01, 3.1.90.11 e 3.1.90.09

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 458.453,89**, representando **63,57%** da receita total do Poder (**R\$ 721.137,87**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(626.558,84)	(626.558,84)

Constata-se, no quadro acima, a ausência de valores para a Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista, evidenciando a não inclusão desse dado quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º e 9º da LC 101/2000, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício financeiro de 2008, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	488.056,18	488.056,18

Constata-se, no quadro acima, a ausência de valores para a Meta Fiscal de Resultado Primário prevista, evidenciando a não inclusão desse dado quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º e 9º da LC 101/2000, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário para o exercício financeiro de 2008, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.434.791,66	2.300.927,12	(1.133.864,54)
Até o 2º Bimestre	6.869.583,32	5.363.642,51	(1.505.940,81)
Até o 3º Bimestre	10.304.374,98	8.180.428,78	(2.123.946,20)
Até o 4º Bimestre	13.739.166,64	11.330.846,74	(2.408.319,90)
Até o 5º Bimestre	17.173.958,30	14.082.675,54	(3.091.282,76)
Até o 6º Bimestre	20.608.750,00	26.620.730,46	6.011.980,46

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ituporanga, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	100.000,00	307.894,84
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	100.000,00	307.894,84

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ituporanga, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (consolidado - conforme fls. 333/334 dos autos)	981.178,77
(+) Saldos registrados em conta movimento dos Fundos Municipais (conforme fls. 333/334 dos autos)	47.910,44
<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Saúde – R\$ 42.021,89 • FEXPONACE – R\$ 5.888,55 	
TOTAL (1)	1.029.089,21
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (fls. 401/408 dos autos):	
<ul style="list-style-type: none"> • Unidade Prefeitura Municipal – R\$ 271.705,08 • Fundo Municipal de Saúde – R\$ 34.840,03 • FEXPONACE – R\$ 453,06 	306.998,17
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular (fls. 326/334 dos autos):	
<ul style="list-style-type: none"> • Unidade Prefeitura Municipal – R\$ 100.000,00 	100.000,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	
Consolidado – R\$ 268.836,87 (-) Previdência – R\$ 0,00 (-) Câmara – R\$ 0,00 (-) Plano de Assistência – R\$ 0,00	268.836,87
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	
Consolidado – R\$ 2.104,59 (-) Previdência – R\$ 0,00 (-) Câmara – R\$ 0,00 (-) Plano de Assistência – R\$ 0,00	2.104,59
(-) Despesa do exercício de 2008 empenhadas em 2009 como despesas de exercícios anteriores:	31.452,63

<ul style="list-style-type: none"> • Unidade Prefeitura Municipal – R\$ 3.496,35 (fl. 420) • Fundo Municipal de Saúde – R\$ 23.362,30 (fl. 423) • FEXPONACE – R\$ 4.593,98 (fl. 424) 	
TOTAL (2)	709.392,26
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	319.696,95

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (fls. 333/334 dos autos)	566.599,30
(-) Saldo da conta das demais Unidades Gestoras registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (resposta ao Ofício Circular) <ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Saúde – R\$ 42.021,89 • FEXPONACE – R\$ 5.888,55 	47.910,44
TOTAL (1)	518.688,96
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008 (fl. 401 dos autos, empenhos nº 128, 172, 712 e 1810)	1.056,00
TOTAL (2)	1.056,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	517.632,96
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (fls. 401/407 dos autos)	290.622,28
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 333/334 dos autos)	307.894,84
(-) Diferença entre os Restos a Pagar registrados no Balanço Consolidado (R\$ 1.024.901,80) e os Restos a Pagar informados pela Unidade (R\$ 1.010.676,45)	14.225,35
(-) Despesa do exercício de 2008 empenhadas em 2009 como despesas de exercícios anteriores: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade Prefeitura Municipal, deduzido o empenho nº 92 – R\$ 65.144,92 (fl. 420) 	65.144,92

DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**(160.254,43)**

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Ituporanga contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 160.254,43, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 160.254,43, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Em defesa, o responsável argumentou o que segue:

Para fins de apuração da disponibilidade de caixa, devemos considerar a planilha constante do Anexo III. O referido anexo consta contas a mais classificadas como recursos de contas movimento, haja visto uma revisão no plano de contas da entidade prefeitura, onde constava conta movimentos como conta vinculada, e se considerarmos o fluxo do caixa teremos um montante de saldos na conta movimento no montante de R\$ 631.563,45.

Em relação ao montante de dívida contraída nos dois últimos quadrimestres, que perfaz um montante de R\$ 677.887,29, há de ser considerado mais uma ressalva no valor de R\$ 102.848,09 e 197.671,75 pertencente ao INSS, tendo um montante de R\$ 300.519,84. Do valor total do INSS, devesse considerar o valor de R\$ 46.660,76 pertencem a gastos com o FUNDEB, que deveria no ofício informado ao TCE estar nos vinculados, e que ainda o saldo da conta bancária do FUNDEB em 31/12/2008 é de R\$ 51.880,57 absorvendo o INSS pertencente ao FUNDEB, portanto ficando assim compostos os saldos de caixa:

(+)	Disponibilidades Financeiras em conta movimento	631.563,45
(-)	Restos a Pagar Processados 2009	290.622,28
(-)	Despesas liquidadas e não empenhadas entre 01/05/2008	307.894,84- 46.660,76=261.234,08
(-)	Diferença de Restos a Pagar registrado no Balanço Consolidado	14.225,35
(-)	Despesas do exercício de 2008 empenhadas em 2009	65.144,92
	Total de Despesas Contraídas nos dois últimos quadrimestres	631.226,63
	Disponibilidade Financeira	336,82

Mediante a análise da manifestação do responsável e dos documentos remetidos para comprovação, este corpo Instrutivo expõe o que segue:

O artigo 42 Caput e seu Parágrafo único, da Lei nº 101/2000, determina:

**Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**

No último ano de gestão, segundo o artigo 42 em comento, nos dois últimos quadrimestres (maio a dezembro) é vedado ao gestor público contrair obrigações que não possa cumprir integralmente ou, em caso de alguma parte ficar em “restos a pagar” no exercício seguinte, terá de acompanhar a disponibilidade de caixa suficiente a saldar o compromisso, sob as penas da lei. Entretanto, para possibilitar o cumprimento da disposição legal, o parágrafo único do citado artigo determina que na disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

De qualquer forma, as despesas integralmente liquidadas, não pagas, devem estar amparadas no Ativo Financeiro (contas caixa e bancos).

É necessário ressaltar que os recursos contabilizados no Ativo Financeiro, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira (contas caixa e bancos), em 31/12/2008, devem ser identificados em duas categorias: livres ou vinculados. Além disto, registra-se que recursos livres existentes, podem cobrir despesas integralmente liquidadas e ainda não pagas decorrentes de obrigações efetuadas por conta de recursos vinculados. Porém, os recursos vinculados existentes, têm destinação específica, conforme dispõe a LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. Portanto, estes não podem ter destinação diversa quando do seu desembolso.

A apuração do artigo 42 da LRF é eminentemente financeira, portanto a existência real do recurso depositado em suas contas bancárias é condição principal no cálculo respectivo.

Quanto a solicitação da Unidade acerca da apuração da disponibilidade de caixa, no sentido de considerar as contas constantes do Anexo III (fl. 509 dos autos), esse Órgão Instrutivo rejeita tal entendimento.

Em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, a Unidade informou referidas contas como vinculadas (fls. 333/334) e, nesta oportunidade, afirma serem não vinculadas, sem, contudo, anexar qualquer comprovação do aludido.

Afora tal fato, da análise de referidas contas, constata-se que se relacionam a recursos de natureza, efetivamente, vinculados, ou seja, são legalmente vinculados a uma finalidade específica e, só poderão ser utilizados para atender ao objeto de sua vinculação.

Concernente ao montante da dívida contraída nos dois últimos quadrimestres, a Unidade solicita que seja excluído do total das despesas liquidadas em 2008 e empenhadas somente em 2009 (R\$ 307.894,84), o valor de R\$ 46.660,76, por se

referir ao INSS de profissionais do FUNDEB, que deveria ter sido informado em resposta ao Ofício Circular como vinculado.

Considerando que a alegação da Unidade carece de comprovação, vez que não houve a remessa de qualquer documento corroborando o aludido, rejeita-se a solicitação realizada.

Entretanto, considerando o exposto no item A.8.5.9 do presente Relatório, altera-se o cálculo apresentado inicialmente por esta Instrução, conforme demonstrado abaixo, onde evidencia-se que o Município de Ituporanga descumpriu ao previsto no artigo 42 Caput e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), tendo em vista que houve obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira suficiente, no montante de R\$ 160.254,43.

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (fls. 333/334 dos autos)	566.599,30
(-) Saldo da conta das demais Unidades Gestoras registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (resposta ao Ofício Circular)	47.910,44
<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Saúde – R\$ 42.021,89 • FEXPONACE – R\$ 5.888,55 	
TOTAL (1)	518.688,96
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008 (fl. 401 dos autos, empenhos nº 128, 172, 712 e 1810)	1.056,00
TOTAL (2)	1.056,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	517.632,96
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (fls. 401/407 dos autos)	290.622,28
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 333/334 dos autos)	307.894,84
(-) Diferença entre os Restos a Pagar registrados no Balanço Consolidado (R\$ 1.024.901,80) e os Restos a Pagar informados pela Unidade (R\$ 1.010.676,45)	14.225,35

(-) Despesa do exercício de 2008 empenhadas em 2009 como despesas de exercícios anteriores: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade Prefeitura Municipal, deduzido o empenho nº 92 – R\$ 54.002,06 (fl. 420) 	54.002,06
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(149.111,57)

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ituporanga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº03, de 20/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 339, em 16/08/2005, a Sra. Marlize Marian, ocupante de cargo comissionado, posteriormente substituída pelo Sr. Rodrigo Andrey Sardá.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ituporanga não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC 16/94, alterado pelo art. 2º, § 5º da Resolução TC nº 11/04, abaixo transcrito.

Deve-se ressaltar que a Unidade é reincidente nessa irregularidade tendo em vista que encaminhou a este Tribunal os relatórios concernentes a cinco bimestres do exercício financeiro de 2007 de forma irregular, conforme restrição registrada no item A.7.1 do Relatório nº 3095/2008, relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

“Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução n. TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes respectivas redações:

§ 5º - A periodicidade de remessa do Relatório de Controle Interno, será bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem estes períodos, com o exercício financeiro.”

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno, em desacordo ao que dispõe o art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 – Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único.

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: as prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentada ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.2 – Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000

O Município de Ituporanga, para o exercício de 2008, não fixou valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, contrariando o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, a seguir transcrito:

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I-...

II- ...

III- conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:"

A.8.3 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.3.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares (R\$ 12.256.129,37), em valor superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2205/07, de 11/12/2007, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal e Art. 5º, B da LOA.

O Município abriu Créditos Adicionais suplementares (12.256.129,37) em valor superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual, que assim prescreve em seu art. 5º, b:

"Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a: (...)

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64"

Mediante o exposto, foi descumprido o que prescreve o artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, bem como o próprio art. 5º da LOA, uma vez que o valor autorizado pela Lei Orçamentária era R\$ 10.304.375,00 (50% da despesa prevista).

A.8.4 – BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 22.856,79 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64.

O Balanço Orçamentário do Município de Ituporanga registra R\$ 3.974.995,17 como transferências financeiras concedidas e R\$ 3.952.138,38 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 22.856,79.

A diferença dos registros destas contas resultou em uma divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64 e as Portarias do STN no que se refere a consolidação das contas públicas.

A.8.5 – BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.5.1 – Divergência no valor de R\$ 42.991,97, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º a Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se divergência entre o Resultado Orçamentário do Exercício, e a variação do saldo patrimonial financeiro, conforme demonstrado abaixo:

Resultado Orçamentário, conforme demonstrado na página 07 do presente relatório	910.077,54
Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, conforme demonstrado na página 16 do presente relatório	1.021.174,40
Cancelamento de Restos a Pagar	68.104,89
= Diferença	42.991,97

A divergência acima evidencia descumprimento ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)”

Art. 105 - (...)

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária”.

A.8.5.2 - Divergência no valor de R\$ 1.785.895,31, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.401.215,49) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 12.615.320,18), em desacordo com o art. 105 da Lei nº 4320/64.

Apurou-se a divergência no valor de R\$ 1.785.895,31, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (de R\$ 14.401.215,49) e o apurado pela Instrução através da Demonstração das Variações Patrimoniais (de R\$ 12.615.320,18), conforme a seguir demonstrado, em desacordo ao previsto no art. 105 da Lei 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)

“Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”.

A.8.5.3 – Divergência no valor de R\$ 93.216,28 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64.

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo do realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 93.216,28, em desacordo ao art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64, transcrito abaixo:

"Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II- O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI- As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."

A.8.5.4 – Divergência no valor de R\$ 49.687,54 no saldo de Restos a Pagar, em desacordo com o art. 105, III, § 3º c/c art. 92, I da Lei 4.320/64.

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo de restos a pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 49.687,54, em desacordo ao art. 105, III, § 3º c/c art. 92, I da Lei 4.320/64, transcritos abaixo:

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

III - O Passivo Financeiro;

(...)

§ 1º O Passivo Financeiro compreenderá os compromisso exigíveis cujo pagamento independa da autorização orçamentária."

Art. 92 – A dívida flutuante compreende:

I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida”.

A.8.5.5 – Divergência no valor de R\$ 12.422,03 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens, em desacordo com o art. 105, III, § 3º c/c art. 92, III da Lei 4.320/64.

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo dos Depósitos de Diversas Origens para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 12.422,03, em desacordo ao art. 105, III, § 3º c/c art. 92, III da Lei 4.320/64, transcritos abaixo:

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

III - O Passivo Financeiro;

(...)

§ 1º O Passivo Financeiro compreenderá os compromisso exigíveis cujo pagamento independa da autorização orçamentária."

Art. 92 – A dívida flutuante compreende:

III – os depósitos”.

A.8.5.6 – Divergência, no valor de R\$ 1.807.753,79, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.705.165,72), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 349.689,49), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verificou-se divergência no valor de R\$ 1.807.753,79, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.705.165,72), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 349.689,49), conforme demonstrado abaixo, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64, já transcrito no presente relatório:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.247.101,42
(-) Cobrança no Exercício	349.689,49
Saldo para o Exercício Seguinte apurado pela Instrução	897.411,93
Saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial	2.705.165,72
Divergência	1.807.753,79

A.8.5.7. Divergência no valor de R\$ 63.128,82, entre o montante da Dívida Flutuante demonstrada no Balanço Patrimonial - anexo 17, (R\$ 1.297.881,76), e o apurado pela Instrução Técnica (R\$ 1.234.752,94), em descumprimento aos artigos 85 e 92 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verificou-se que o Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante foi elaborado indevidamente, vez que não evidenciou corretamente o saldo, divergindo em R\$ 63.128,82, conforme abaixo demonstrado:

Tal fato está em desacordo ao que estabelece aos artigos 85 e 92 da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

"Art. 92 - A dívida flutuante compreende:

- I- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II- os serviços da dívida a pagar;
- III- os depósitos;
- IV- os débitos de tesouraria."

A.8.5.8. Divergência no valor de R\$ 81.785,96, entre a movimentação da Dívida Fundada Interna registrada no Anexo 15 e a Emissão e o Resgate da Dívida demonstrados no Anexo 16 da Lei nº 4320/64, Demonstração da Dívida Fundada Interna, com o valor registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64.

Com base no confronto da movimentação da dívida fundada interna registrada no Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais e a emissão e o resgate da dívida, demonstrados no Anexo 16, Demonstração da Dívida Fundada Interna, verificou-se uma divergência no valor de R\$ 81.785,96, com o valor demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, conforme abaixo demonstrado:

Movimentação	Anexo 14 (R\$)	Apurado (R\$)	Divergência
Emissão DFI	1.136.278,70	1.054.492,74	81.785,96

Ressalta-se que a divergência acima evidenciada contraria o disposto no art. 104 da Lei nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

A.8.5.9. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 504.492,39, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Constatou-se, conforme informações prestadas pela Unidade, resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, letra “A.2” (fls. 328/329), que o Poder Executivo Municipal de Ituporanga liquidou despesas no montante de R\$ 407.894,84, até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Da mesma forma, a Unidade empenhou somente em 2009, despesas liquidadas no exercício de 2008, no montante de R\$ 96.597,55, conforme demonstrado à fl. 07 deste Relatório. Estes procedimentos implicaram numa subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 504.492,39 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
	GUIA	30/12/2008	INSS	102.848,09	102.848,09	102.848,09	INSS – 13º SALÁRIO
	GUIA	31/12/2008	INSS	197.671,75	197.671,75	197.671,75	INSS – MÊS 12/2008
1	570	26/01/2009	AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA	199,00	199,00	199,00	AQUISICAO DE BICICLETA SKY LINE 18 MARCHAS, PARA PREMIAÇÃO NO CONCURSO DE REDACAO, NO CENTRO DE EDUCACAO FUNDOS TRES BARRAS DESTE MUNICIPIO.
0	830	12/02/2009	CURINGAS PROMOCOES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	46.000,00	46.000,00	46.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 350 INSERCOES EM RADIOS C/ABRANGENCIA REGIONAL, 50 HORAS CARRO SOM RUA, CONFECCAO DE 4 MIL PAMFLETOS, 06 OUTDOORS, LOCACAO DE UM PALCO COBERTO, SERVICOS DE

							SONORIZACAO E ILUMINACAO, 05 TENDAS 10X10, 05 TANDAS, CONTRATAÇÃO DE 01 ARTISTA DE RENOME REGIONAL, PARA O SHOW DE FINAL DO ANO SOLIDARIO, REALIZADO NA PRACA FREI GABRIEL, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 88/2008.
0	<u>1030</u>	20/02/2009	CURINGAS P ROMOCOES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA COM RENOME NACIONAL, PARA EVENTOS DE ENCERRAMENTO DE FINAL DE ANO 2008.
0	<u>705</u>	04/02/2009	SCHUMACHER & FILHOS LTDA	1.176,00	1.176,00	1.176,00	AQUISICAO DE 280 KG BALAS FRUTAS SORTIDO, PARA COMEMORACAO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, NA PRACA DO CENTRO DESTE MUNICIPIO.
				407.894,84	407.894,84	407.894,84	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 02/2009

Número do Empenho: 79 |438 |78 |1451 |46 |44 |92

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>44</u>	02/01/2009	FGTS - FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICOS	288,74	288,74	288,74	REFERENTE PAGAMENTO DE FGTS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO 2008.
0	<u>46</u>	02/01/2009	ESA - CONST. PROJETOS E TECNOLOGIA SANITARIA E AMB	12.864,28	12.864,28	12.864,28	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE RECEPCAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, PARA DESTINACAO FINAL, RELATIVO AO PERIODO DE DEZEMBRO 2008, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 35/2008.
0	<u>78</u>	02/01/2009	CNM - CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	390,00	390,00	390,00	CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA, A CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.

0	79	02/01/2009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.601,90	2.601,90	2.601,90	REFERENTE PAGAMENTO DE SERGURO DE VIDA DOS FUNCIONARIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
22	92	02/01/2009	SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA	3.496,35	3.496,35	3.496,35	REFERENTE PAGAMENTO DE 1.793 KM DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM SUBSTITUICAO DA FROTA DE ONIBUS DESTE MUNICIPIO. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
0	438	19/01/2009	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA CDL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SUBVENCAO SOCIAL A CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA - CDL, PARA COMEMORACOES NATALINAS DO ANO DE 2008.
0	1451	20/03/2009	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	39.000,00	39.000,00	39.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO EDUCATIVO NO PERIMETRO URBANO, COM EMISSAO DE PROVAS VISUAIS E RELATORIOS ESTATISTICOS NO COMETIMENTO DE INFRACOES DE TRANSITO, CONFORME CONCORRENCIA 01/2003. REFERENTE A 975 AUTOS, RELATIVO AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008, JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.
				68.641,27	68.641,27	68.641,27	

Total VI. Pago (R\$): 68.641,27 de 68.641,27
Total VI. Liquidado (R\$): 68.641,27 de 68.641,27
Total VI. Empenho (R\$): 68.641,27 de 68.641,27
Total de Registros: 7 de 7

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga
Competência: 01/2009 à 03/2009
Número do Empenho: 4 |37 |43 |256 |335 |442 |623 |765 |3 |88

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	37	02/01/2009	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI HOSPITAL	601,69	601,69	601,69	PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS CONVENIO FUSAVI - AMAVI, E OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO O ATENDIMENTO 24 HORAS, NA MODALIDADE DE INTERNACAO E PRONTO ATENDIMENTO, A SER PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE RIO DO SUL. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO 2008.
2	43	05/01/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	281,59	281,59	281,59	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
2	256	05/03/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	360,27	360,27	360,27	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES JANEIRO DO ANO DE 2008.
2	335	20/03/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	185,96	185,96	185,96	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES MARCO DO ANO DE 2008.
2	442	13/04/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	245,30	245,30	245,30	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES MARCO DO ANO DE 2008.
2	623	22/05/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	185,96	185,96	185,96	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES ABRIL DO ANO DE 2008.
2	765	23/06/2009	FUNDO MUNICIPAL SAUDE RIO DO SUL DE	513,76	513,76		REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS MEDICOS, PRESTADOS CONFORME CONTRATO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AIH DIA, RELATIVO AO MES MAIO

							DO ANO DE 2008.
2	3	02/01/2009	I.N.S.S	9.721,96	9.721,96	9.721,96	RELATIVO AO PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, REALTIVO AO MES 12/2008
2	88	19/01/2009	I.N.S.S	10.364,01	10.364,01	10.364,01	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO INSS PARTE PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2008.
14	4	02/01/2009	CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	901,80	901,80	901,80	REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA, DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SAMU, SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA, DESTA MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO E TECIMO TERCEIRO SALARIO/2008.

Total VI. Pago (R\$): 22.848,54 **de** 22.848,54
Total VI. Liquidado (R\$): 23.362,30 **de** 23.362,30
Total VI. Empenho (R\$): 23.362,30 **de** 23.362,30
Total de Registros: 10 **de** 10

Unidade Gestora: Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga

Competência: 01/2009 à 03/2009

Número do Empenho: 5 | 6

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	5	05/01/2009	INSS	114,85	114,85	114,85	DESPEA RELATIVO A PARTE PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO A 12/2008
0	6	05/01/2009	INSS	4.479,13	4.479,13	4.479,13	DESPEA RELATIVO A PARTE PATRONAL JUNTO AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO A 12/2008

Total VI. Pago (R\$): 4.593,98 **de** 4.593,98
Total VI. Liquidado (R\$): 4.593,98 **de** 4.593,98
Total VI. Empenho (R\$): 4.593,98 **de** 4.593,98
Total de Registros: 2 **de** 2

(Relatório para emissão de Parecer Prévio nº 3674/2009).

Em defesa, o responsável argumentou o que segue:

“Concordamos em parte com o montante das despesas haja vista que há duplicidade em algumas:

Nº Empenho	Credor	Empenhado Liquidado e Pago	Histórico	Justificativa
145 Fundo Municipal de Saúde	Eliseu Koop & Cia Ltda	11.142,86	Despesas relativas a serviços de monitoramento	No histórico do empenho há citação de 07 meses 5 de 2008 e 2 de 2009, então: 39.000,00 / 7 = 11.142,86 pertencente a 2009
3 Fundo Municipal de Saúde	I.N.S.S	9.721,96	Parte patronal INSS mês 12/2008	Despesas já computadas no valor de 197.671,75
88 Fundo Municipal de Saúde	LN,S.S	10.364,01	Parte patronal INSS mês 13/2008	Despesas já computadas no valor de 102.848,09
5 Fundação FEXPONACE	I.N.S.S	114,85	Parte patronal INSS mês 12/2008	Despesas já computadas no valor de 197.671,75
6 Fundação FEXPONACE	I.N.S.S	4.479,13	Parte patronal INSS mês 13/2008	Despesas já computadas no valor de 102.848,09
Total		35.822,81		

O montante apurado pelo TCE foi de R\$ 504.492,39 e retirando o montante acima teremos um valor real de R\$ 468.669,58”.

Manifestação da Equipe Técnica:

Diante dos documentos apresentados pelo Responsável e considerando parcialmente procedente as justificativas apensadas, concluiu-se que será apresentado um novo cálculo para as referidas despesas quanto a Unidade Prefeitura Municipal, como nota-se abaixo:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	44	02/01/2009	FGTS - FUNDO DE GARANTIA TEMPO SERVICOS	288,74	288,74	288,74	REFERENTE PAGAMENTO DE FGTS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO 2008.
0	46	02/01/2009	ESA - CONST. PROJETOS E TECNOLOGIA SANITARIA E AMB	12.864,28	12.864,28	12.864,28	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE RECEPCAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, PARA DESTINACAO FINAL, RELATIVO AO PERIODO DE DEZEMBRO 2008, CONFORME PROCESSO LICITATORIO 35/2008.
0	78	02/01/2009	CNM - CONFEDERACAO	390,00	390,00	390,00	CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA, A CONFEDERACAO

			NACIONAL DE MUNICIPIOS				NACIONAL DOS MUNICIPIOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
0	79	02/01/2009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.601,90	2.601,90	2.601,90	REFERENTE PAGAMENTO DE SERGURO DE VIDA DOS FUNCIONARIOS DESTA PREFEITURA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
22	92	02/01/2009	SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA	3.496,35	3.496,35	3.496,35	REFERENTE PAGAMENTO DE 1.793 KM DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM SUBSTITUICAO DA FROTA DE ONIBUS DESTA PREFEITURA. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008.
0	438	19/01/2009	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA CDL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SUBVENCAO SOCIAL A CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITUPORANGA - CDL, PARA COMEMORACOES NATALINAS DO ANO DE 2008.
0	145 1	20/03/2009	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	*39.000,00- 11.142,86= 27.857,14	39.000,00- 11.142,86= 27.857,14	39.000,00- 11.142,86= 27.857,14	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO EDUCATIVO NO PERIMETRO URBANO, COM EMISSAO DE PROVAS VISUAIS E RELATORIOS ESTATISTICOS NO COMETIMENTO DE INFRACOES DE TRANSITO, CONFORME CONCORRENCIA 01/2003. REFERENTE A 975 AUTOS, RELATIVO AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008, JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.
				57.498,41	57.498,41	57.498,41	

***Valor de R\$ 39.000,00, referente ao Contrato Global, deduzido o valor de R\$ 11.142,86, referente ao exercício de 2009, totalizando R\$ 27.857,14.**

Resta esclarecer que as demais despesas, que foram consideradas pelo Responsável como **contabilizadas em duplicidade** por esta Instrução Técnica, não foram devidamente comprovadas, eis que, inclusive, constam em Unidades Gestoras distintas, ou seja: o valor de R\$ 102.848,09 e o valor de R\$ 197.671,75 foram

contabilizadas na Unidade Gestora Prefeitura Municipal, os valores de R\$ 9.721,96 e R\$ 10.364,01, contabilizados no Fundo Municipal de Saúde e os valores de R\$ 114,52 e R\$ 4.479,13, na Unidade Gestora FEXPONACE. Portanto, altera-se a restrição, que passa a apresentar o seguinte teor:

A.8.5.9.1 Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 493.349,53, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (LO/TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ituporanga, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da Reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I – A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 921.220,40 representando 3,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,42 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, sendo parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 896.598,63) (item A.2.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 124.575,91, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,48% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 26.191.130,46) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,05 da arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.2.1 deste Relatório);

I.A.3. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.070.264,19, representando 5,59% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,67 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 834.489,06 (item A.2.1.2.2 deste Relatório).

I.A.4. Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 2.076.479,39, representando 75,31% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.619.365,36, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 542.885,97, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1.1 deste Relatório);

I.A.5. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício financeiro de 2008, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II (item 6.1.1.1 deste Relatório);

I.A.6. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário para o exercício financeiro de 2008, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º, com possível enquadramento na Lei 10.028/2008, artigo 5º, II (item A.6.1.2 deste Relatório);

I.A.7. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas, nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 149.111,57, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1 deste Relatório);

I.A.8. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item A.8.1 deste Relatório);

I.A.9. Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000 (item A.8.2 deste Relatório);

I.A.10. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em valor superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2205/07, de 11/12/2007, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal e Art. 5º, B da LOA (item A.8.3.1 deste Relatório);

I.A.11. Divergência de R\$ 22.856,79 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.4.1 deste Relatório);

I.A.12. Divergência no valor de R\$ 42.991,97, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º a Lei Federal nº 4320/64 (item A.8.5.1 deste Relatório);

I.A.13. Divergência no valor de R\$ 1.785.895,31, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.401.215,49) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 12.615.320,18), em desacordo com o art. 105 da Lei nº 4320/64 (item A.8.5.2 deste Relatório);

I.A.14. Divergência no valor de R\$ 93.216,28 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 103 e 105, § 1º da Lei 4.320/64 (item A.8.5.3 deste Relatório);

I.A.15. Divergência no valor de R\$ 49.687,54 no saldo de Restos a Pagar, em desacordo com o art. 105, III, § 3º c/c art. 92, I da Lei 4.320/64 (item A.8.5.4 deste Relatório);

I.A.16. Divergência no valor de R\$ 12.422,03 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens, em desacordo com o art. 105, III, § 3º c/c art. 92, III da Lei 4.320/64 (item A.8.5.5 deste Relatório);

I.A.17. Divergência, no valor de R\$ 1.807.753,79, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 2.705.165,72), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 349.689,49), ambos da Lei nº 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.6 deste Relatório);

I.A.18. Divergência no valor de R\$ 63.128,82, entre o montante da Dívida Flutuante demonstrada no Balanço Patrimonial - anexo 17, (R\$ 1.297.881,76), e o apurado pela Instrução Técnica (R\$ 1.234.752,94), em descumprimento aos artigos 85 e 92 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.7 deste Relatório);

I.A.19. Divergência no valor de R\$ 81.785,96, entre o saldo da Dívida Fundada Interna e o registro no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ 1.136.278,70), Demonstração da Dívida Fundada Interna, com o valor registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo ao que estabelece o art. 104 da Lei nº 4320/64 (item A.8.5.8 deste Relatório);

I.A.20. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 493.349,53, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.9.1 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno, em desacordo ao que dispõe o art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.5.2, A.8.5.3, A.8.5.4, A.8.5.5, A.8.5.6, A.8.5.7 e A.8.5.8, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA - 09/00095415, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 25/11/2009.

Macon Santos Trierveiler
Auditor Fiscal de Controle Externo

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO
Em 25/11/2009.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO
SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ENSINO
FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	2239	15/05/2008	AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA		677,00	AQUISICAO DE 02 BICICLETAS 20, 01 BICICLETA A-26, PARA PREMIAÇÃO NO CONCURSO INTERNOS DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL BERNARDINA FARIAS MATTOS, E MATILDE SENS DESTE MUNICIPIO.
1	5714	01/12/2008	AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA		490,00	AQUISICAO DE 02 BICICLETAS, PARA PREMIAÇÃO DO PRIMEIRO LUGAR DO ANO LETIVO/2008, NO CENTRO EDUCACIONAL LUCIANE HAVERROTH, E CENTRO EDUCACIONAL MATILDE SENS DESTE MUNICIPIO.
1	5239	03/11/2008	ALCIRIA TEREZINHA CUNHA MACIEL ME		1.125,40	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE REDE DE INTERNET COM E SEM FIO E TROCA DE ANTENA, PARA A SALA DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
1	5663	28/11/2008	ALCIRIA TEREZINHA CUNHA MACIEL ME		142,50	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE CONFIGURACAO DE REDE DE COMPUTADOR, INSTALACAO DE CAMERA, INSTALACAO DE TOMADA TRIFASICA, NA BIBLIOTECA PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
1	686	15/02/2008	BETOS SUPERMERCADOS		336,10	AQUISICAO DE 02 BOLA FUTSAL PENALTY, 02 BOLA VOLEY PENALTY, 05 BOLA PENALTY INICIAL, 01 BOMBA ENCHER BOLA, 04 COLCHONETE, MATERIAL PARA USO NO CENTRO DE EDUCACAO PROF. CURT HAMM, DESTE MUNICIPIO
1	1259	26/03/2008	BETOS SUPERMERCADOS		296,50	AQUISICAO DE 02 BOLA DE FUTSAL, 02 BOLA DE VOLEI, 05 BOLA DE BORRACHA INICIACAO, 01 BOMBA DE AR P/ENCHER BOLA, MATERIAL PARA USO NO CENTRO DE EDUCACAO FUNDOS TRES BARRAS DESTE MUNICIPIO.
1	1260	26/03/2008	BETOS SUPERMERCADOS		296,50	AQUISICAO DE 02 BOLA FUTSAL, 02 BOLA VOLEI, 05 BOLA BORRACHA INICIACAO, 01 BOMBA AR P/ENCHER BOLA, MATERIAL ESPORTIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCACAO LEANDRO DOS SANTOS DESTE MUNICIPIO.
1	1261	26/03/2008	BETOS SUPERMERCADOS		296,50	AQUISICAO DE 02 BOLA FUTSAL, 02 BOLA DE VOLEI, 05 BOLA BORRACHA INICIACAO, 01 BOMBA DE AR P/ENCHER BOLA, MATERIAL ESPORTIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCACAO OLINDA ISRAEL LAURINDO DESTE MUNICIPIO.
1	1583	04/04/2008	BETOS SUPERMERCADOS		1.037,00	AQUISICAO DE 02 BOLA FUTSAL, 01 BOLA PENALTY, 05 BOLA FUTEBOL, 05 BOLA VOLEI, 03 BOLA PENALTY, 04 BOLA HANTEBOL, 05 PEGA VARETAS, 05 XADREZ ESCOLAR, 03 DOMINO, 05 JG DA MEMORIA, MATERIAL ESPORTIVO, PARA USO NA ESCOLA PEDRO JULIO MULLER DESTE MUNICIPIO.
1	1612	04/04/2008	BETOS SUPERMERCADOS		6,15	AQUISICAO DE 01 INSETICIDA RAID C, PARA USO NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
1	3184	01/07/2008	BETOS SUPERMERCADOS		1.328,40	AQUISICAO DE 03 BOLA DE VOLEY, 02 BOLA FUTSAL, 20 BOLICHA DE PING PONG, 02 BOLA DE BASQUETE, 01 BOLA HANDEBOL, 20 BOLA DE INICIACAO, 05 BOLA VOLEY, 01 TABELA BASQUETE, 06 JG DOMINO, MATERIAL ESPORTIVO, PARA USO NA ESCOLA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	1552	01/04/2008	CASTORINO SCHMIDT		555,40	AQUISICAO DE 20 CAMISA P/DANCA, 120,43 MT FITA, PARA TRAJE DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCACAO BERNARDINA FARIAS DE MATTOS, NA APRESENTACAO NO I FEXDANCE, FESTIVAL DE DANCA DA EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA DESTE

						MUNICIPIO.
1	4079	22/08/2008	CASTORINO SCHMIDT		130,00	AQUISICAO DE 100 METROS TNT VARIAS CORES, PARA A SEMANA DA PATRIA NESTE MUNICIPIO.
1	4100	25/08/2008	CIA PROPAGANDA DE PUBLICIDADE DEC PROPAGANDAS LTDA E		960,00	REFERENTE PAGAMENTO DE CONFECCAO DE 2.500 PANFLETOS, DA PROGRAMACAO DA SEMANA DA PATRIA, NO MUNICIPIO DE ITUPORANGA.
1	893	22/02/2008	CIRINEU FERNANDES		120,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE ELETRECISTA, PARA INSTALACAO E 02 VENTILADORES NA SALA DE INFORMATICA, E BIBLIOTECA PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
1	4362	10/09/2008	CIRINEU FERNANDES		450,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MAO DE OBRA DE ELETRECISTA, PRESTADOS, NA BIBLIOTECA PUBLICA, CASA DA CULTURA, DESTE MUNICIPIO.
1	4975	20/10/2008	CIRINEU FERNANDES		200,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE ELETRECISTA, PRESTADOS NA BIBLIOTECA PUBLICA, DESTE MUNICIPIO.
1	4162	29/08/2008	CONFECCOES STEDILE DE ARLENE BERGER STEDILLE		367,00	AQUISICAO DE 41 CAMISETAS, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPAR DO DESFILE CIVICO, DESTE MUNICIPIO.
1	364	21/01/2008	DEISE CRISTINA DIAS		60,22	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE LAVACAO DE TOALHAS, PARA CONFRATERNIZACAO DOS PROFESSORES E SERVENTES DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
1	1808	18/04/2008	DESPACHANTE HELIO		332,27	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO, DO ONIBUS PLACA LZH 1764, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	3587	24/07/2008	DESPACHANTE HELIO		664,54	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO, DO ONIBUS PLACA LYM 4806, LZR 9266, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	493	01/02/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		676,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DOS ONIBUS PLACA LYR 0931, LCC 7011, DE NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	1657	11/04/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		474,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, MUDANCA DE COR, E SEGURO OBRIGATORIO, DO ONIBUS PLACA LYL 6663, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
15	2024	02/05/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		676,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA LZO 0504, LZH 1714, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	3721	01/08/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		170,00	REFERENTE PAGAMENTO DE TAXA DE ALTERACAO DE COR, DA VIATURA PLACA CEZ 3588, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	4145	29/08/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		338,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DO MICRO ONIBUS PLACA MCT 9887, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	4849	07/10/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		509,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DA VIATURA PLACA MBE 7568, E PAGAMENTO DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO MICRO ONIBUS PLACA LZO 2248, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	5431	17/11/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL		339,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO, DO ONIBUS PLACA LJC 9199, DE USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
1	4619	22/09/2008	EDIO JOSE ROSAR		80,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MAO DE OBRA PARA INSTALACAO DE MATERIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SALA DE TELE-CENTRO INFORMATIZADO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE ITUPORANGA.
1	2642	02/06/2008	GELSON SCHIMANSKI		1.200,00	REFERENTE PAGAMENTO DE APRESENTACAO DAS PECAS TEATRAIS: CALOTAS E GASOLINA NO TRANSITO E NA BOCA DA NOITE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE JUNHO/08, NA SOCIEDADE RECREATIVA 25 DE ABRIL DESTE MUNICIPIO.
1	1327	26/03/2008	GLAUCIA GOULART		158,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE APRESENTACAO ARTISTICA, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA BASICA BERNARDINA FARIAS DE MATTOS DESTE MUNICIPIO.
1	5410	17/11/2008	GLAUCIA GOULART		823,53	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE PROFESSORA DE DANCA, NO PETI. PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL DESTE MUNICIPIO.
1	5772	01/12/2008	GLAUCIA GOULART		617,64	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE

						PROFESSORA DE DANÇA, NO PETI. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2008.
1	1654	11/04/2008	GUIJU COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA		264,00	AQUISIÇÃO DE 24 CAMISAS PARA FUTEBOL, UNIFORME PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PEDRO JULIO MULLER, PARA PARTICIPAÇÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA DESTE MUNICÍPIO.
1	4693	26/09/2008	HEINZ KURTZ & CIA LTDA		161,60	AQUISIÇÃO DE 01 REATOR CONVENCIONAL, 01 LAMPADA FLORESCENTE, 20 MT FIO SOLIDO 1,5MM, 03 TOMADA ESTERNA, 30 FIO SOLIDO 2,5MM, 02 LUMINARIA MULTI-USO, 01 INT. EMBUTIR, 01 CANALETA, 01 START, PARA INSTALAÇÃO DE TELECENTRO INFORMATIZADO INTERNET NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.
1	4699	26/09/2008	HEINZ KURTZ & CIA LTDA		1.625,48	AQUISIÇÃO DE 01 POSTE 7MT, 02 CAIXA MEDIDOR, 09 ELET.TUBO, 05 ARMARCA GALV., 14 LUVAS, 07 CURVAS, 01 ABRACADEIRA, 08 CINTA ALUMINIO, 05 ROLDANA, 01 PARAFUSOS, 01 SILICONE, 02 HASTE TERRA, 12 BUCHAS, 107 MT FIO SOLIDO, 06 DIJUNTOR, 06 TERMINAL, 40 MT CABO, 19 CONECTOR, 05 ALCA CABO, 04 PLAQUETAS, 24 PEZZI, 370 FIO SOLIDO, 10 CANALETAS, 01 KG PREGO, 02 FITA ADESIVAS, 30 PARAFUSOS, 3-0 BUCHAS, 40 MR FIO SOLIDO, 04 TERMINAL, MATERIAL PARA REFAZER ENTRADA DE ENERGIA NO BAR DA BIBLIOTECA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
1	1774	18/04/2008	INOVE TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.		41,80	AQUISIÇÃO DE 01 CAIXA DE SOM 240W PRETA, 01 TECLADO ABNT PRETO, PARA REPOSIÇÃO NO MICRO COMPUTADOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
1	3439	16/07/2008	INOVE TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.		1.269,50	AQUISIÇÃO DE 01 RADIO, 01 CABO RGE CONECTORIZADO, 01 ANTENA GRAD-20, 01 SUPORTE ANTENA, 30 CABO DE REDE, 01 HUB 10/100, 05 PLACA DE REDE, 10 CONECTORES, 40 MT CABO PAR TRACADO, 01 RADIO WIRELESS, 01 PONTE ATX-450W, 01 HD-40GB, PARA INSTALAÇÃO NA CASA DA CULTURA DESTE MUNICÍPIO.
1	4094	25/08/2008	IZABEL CRISTINA GRAH		77,25	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONARIA ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS DO II ENCONTRO CULTURAL DO ALTO VALE DO ITAJAI - AMAVI-FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA.
1	4163	29/08/2008	IZABEL CRISTINA GRAH		952,38	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS, COM SONORIZAÇÃO DO PROTOCOLO DO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO DESTE MUNICÍPIO.
1	3187	01/07/2008	JOAO ALOISIO KAMMER ME		65,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONserto DO TOCA DISCO, DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇAS DESTE MUNICÍPIO.
1	4164	29/08/2008	JOSE EUDES DAMANN		390,00	REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS AO FUNCIONARIO ACIMA, EM VIAGEM A JOACABA - SC, PARA LEVAR ATLETAS NOS JOGUINHOS ABERTOS, NOS DIAS 20 A 25 DE AGOSTO/08
1	5724	01/12/2008	LACTICINIO SIEVES & FILHOS LTDA		1.996,80	AQUISIÇÃO DE 1.536 LITROS DE LEITE TIPO "C", ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA NAS CRÉCHES E JARDINS DESTE MUNICÍPIO.
15	2729	09/06/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	40/2008	13.336,86	AQUISIÇÃO DE 40 PCT FARINHA TRIGO, 50 CX CAFÉ, 50 PCT ACHOCOLATADO, 200 LEITE EM PO, 20 DOCE FRUTAS, 20 PCT FARINHA ARROZ, 20 CEREAL EM FLOCOS, 20 PCT FARINHA LACTEA, 200 CX GELATINA, 50 KG AMIDO MILHO, 20 FERMENTO BIOLÓGICO, 20 LT FERMENTO QUÍMICO, 20 SAGU, 50 BISCOITO, 10 PO PUDIM, 50 LT XAROPE FRUTAS, 20 SUCO, 100 MACARRÃO ESPAG., 30 LT EXTRATO TOMATE, 12 CX CALDO, 100 LT ÓLEO SOYA, 30 KG SAL, 50 KG FARINHA MILHO, 20 KG FARINHA MANDIOCA, 100 KG POLVILHO AZEDO, 50 PCT ARROZ, 53 PCT ACUCAR, 100 PAPEL HIG., 05 RODO ESPUMA, 10 ESCOVA SANIT., 10 RODO PLÁSTICO, 370 PCT SACO LIXO, 50 DETERGENTE, 20 CERA, 30 CX SABÃO OMO, 20 SABÃO BARRA,
1	4615	22/09/2008	PAPELARIA ARCO IRIS DE MARCIA REGINA HOF		204,70	AQUISIÇÃO DE 05 PINCEL ATOMICO, 02 CORRETIVO, 05 DZ LAPIS ESCREVER, 05 DUZIAS BORRACHA, 40 CADERNOS, 10 APONTADORES, 02 RESMA PAPEL OFICIO, 02 COLA LITRO, 02 RL FITA DUREX, 02 RL FITA DESIVA, 12 FL PAPEL DOBRADURA, 12 CARTOLINA, 01 PISTOLA COLA, 50 MT PAPEL PARDO, MATERIAL PARA USO NO PAM. PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO MENOR DESTE MUNICÍPIO.
1	3175	01/07/2008	PESQUE E PAGUE		136,50	REFERENTE PAGAMENTO DE 03 PERNOITE,

			CLASEN DE JOSE TARCISIO CLASEN			03 ALMOCOS, 03 JANTAS, PARA OS ATORES DAS PECAS TEATRAIS, CALOTA E GASOLINA EM TRANSITO, E NA BOCA DA NOITE, APRESENTADOS PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO.
1	2355	20/05/2008	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		850,97	REFERENTE PAGAMENTO DE NOTIFICACAO, POR EXECUTAR SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NAO DELEGADO, COM MICRO ONIBUS PLACA MCT 9887, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
1	3701	01/08/2008	SILVIO MICHEL BORSAGE C/ADIANTAMENTO		190,00	ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO FUNCIONARIO ACIMA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM 15 MEMBROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANCA, PARA PARTICIPAR DO FESTIVAL DE DANCA DO MUNICIPIO DE DONA EMMA, A REALIZAR-SE NO DIA 23/08/08.
1	3282	10/07/2008	SOCIEDADE RECREATIVA 25 DE ABRIL		150,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ALUGUEL DO SALAO, DA SOCIEDADE 25 DE ABRIL, PARA APRESENTACAO DE PECA TEATRAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
					37.645,49	

ANEXO II
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS
DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO,
CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga
Competência: 01/2008 à 06/2008

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	524	20/05/2008	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC	500,00	REFERENTE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008.
14	964	05/09/2008	DESPACHANTE HELIO	330,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, E SEGURO OBRIGATORIO DA VIATURA PLACA MEH 0968, DE USO DO SAMU, SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA DESTE MUNICIPIO.
2	1193	03/11/2008	DESPACHANTE HELIO	165,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DA VIATURA PLACA MHY 3600, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1102	07/10/2008	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	326,14	REFERENTE PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO, TRANSFERENCIA, PLACAS, PARA A VIATURA PLACA MFJ 6946, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1174	24/10/2008	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	178,79	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO, DA VIATURA PLACA MCF 6468, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1312	01/12/2008	DESPACHANTE RODAO DE ORLANDO ADILSON TURNES	169,55	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, E SEGURO OBRIGATORIO, PARA A VIATURA PLACA MHY 3580, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	784	25/07/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	452,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, E SERVICOS DE DESPACHANTE PARA A VIATURA PLACA MCH 3096, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	912	28/08/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	164,00	REFERENTE PAGAMENTO DE DIFERENCA DO SEGURO OBRIGATORIO, DO MICRO ONIBUS PLACA MCH 3096, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	1224	10/11/2008	DESPACHANTE TITA DE ORLANDO MIGUEL	296,00	REFERENTE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO, JOGO PLACAS, PARA A VIATURA PLACA MEX 3437, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2	111	01/02/2008	HUGO TEXEIRA DA SILVA	1.140,00	REFERENTE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORARIOS ADVOGATICIOS AO PROCURADOR DO EMBARGANTE, CONFORME SENTENCA JUDICIAL.
2	110	01/02/2008	PRODIET FARMACEUTICA MEDICAMENTOS HOSPITALARES NUT	15.090,26	REFERENTE PAGAMENTO DE SENTENCA JUDICIAL EM FAVOR DA EMPRESA PRODIET FARMACEUTICA, CONFORME PROCESSO QUE SE ENCONTRA NO FORO DA COMARCA DE ITUPORANGA.
2	294	26/03/2008	TEKFARMA DE LIDIA FIORINI GUIMARAES & FILHA LTDA	178,20	AQUISICAO DE 10 PACOTES DE FRALDAS, PARA REPOSICAO NA FARMACIA PUBLICA, PARA DISTRIBUICAO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICIPIO.
				18.989,94	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-09/00188421
UNIDADE	Município de Ituporanga
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios